



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Processo PROAD 2044/2019

RESOLUÇÃO Nº 025/2019

APROVA o Provimento nº 001/2019, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que regulamenta a necessidade do esgotamento das ferramentas de pesquisa patrimonial básica para o encaminhamento de solicitação de pesquisa ao Núcleo de Pesquisa e Informação e para a expedição de mandado de avaliação e penhora.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Presidente; presentes os excelentíssimos senhores Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Vice-Presidente; Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho, Julianes Moraes das Chagas e Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Allan de Miranda Bruno; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo TRT nº 2044/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 03 de junho de 2019,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição da Excelentíssima Senhora Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Corregedora Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 001/2019, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que regulamenta a necessidade do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

esgotamento das ferramentas de pesquisa patrimonial básica para o encaminhamento de solicitação de pesquisa ao Núcleo de Pesquisa e Informação e para a expedição de mandado de avaliação e penhora.

Belém, 03 de junho de 2019.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 6 de junho de 2019 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 7 de junho de 2019 (sexta-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROVIMENTO CR Nº 001/2019

Regulamenta a necessidade do esgotamento das ferramentas de pesquisa patrimonial básica para o encaminhamento de solicitação de pesquisa ao Núcleo de Pesquisa e Informação e para a expedição de mandado de avaliação e penhora.

A **DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, que dispôs sobre o Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário para o âmbito de 2015-2020, trouxe como Macrodesafios ao Poder Judiciário a necessidade de "Impulso às Execuções fiscais, cíveis e trabalhistas" e a "Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes";

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do artigo 1º, da Resolução nº. 138/CSJT.GP, de 9 de junho de 2014, o qual dispõe que "no ato de criação, o Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre os requisitos mínimos para o acionamento do Núcleo, estipulando-se, dentre outros pressupostos, o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis";

CONSIDERANDO que restou consignado, na ata da correição ordinária realizada neste Regional no período de 27 a 31 de março de 2017, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial *"está sendo demandado para atividades demasiadamente simples que poderiam ser realizadas na*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

própria unidade solicitante. Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados em varas do trabalho e magistrados para utilização dos instrumentos básicos de pesquisa patrimonial. O estímulo à utilização das ferramentas de pesquisa, mediante cursos e treinamentos destinados a juízes e servidores, objetiva, principalmente, a profissionalização destes últimos a fim de se perpetuar a aprendizagem organizacional no ambiente de trabalho, deixando a cargo do Núcleo de Pesquisa Patrimonial e Informação somente aqueles casos que exijam pesquisas mais aprofundadas, as quais demandam maior tempo e complexidade técnica.”;

CONSIDERANDO que durante as correições ordinárias de 2018 todas as varas do trabalho deste Regional tiveram treinamento sobre o uso das ferramentas de pesquisa patrimonial;

RESOLVE editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º. O procedimento de fluxo de trabalho para a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial será regulado por este provimento.

Art. 2º. Iniciada a execução, é dever da Vara do Trabalho a realização da pesquisa patrimonial básica, que consiste no uso das ferramentas BacenJud, Infojud - Imposto de Renda e DOI, Renajud, Junta Comercial, Arisp e Infoseg.

§1º. Os mandados de avaliação e penhora devem ser expedidos após a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial listadas no caput, devendo especificar os bens a serem penhorados, só cabendo a emissão de mandado de avaliação e penhora genérico na hipótese da pesquisa básica ser infrutífera.

§2º. Os pedidos de pesquisa patrimonial dirigidos ao Núcleo de Pesquisa e Informação só poderão ser formulados após o uso das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial e do insucesso no cumprimento do mandado de avaliação e penhora e, desde que se trate de grande devedor.

Art. 3º. São considerados grandes devedores, para efeito deste provimento, as pessoas jurídicas de direito público e privado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ou pessoas naturais com número expressivo de execuções pendentes nas Varas do Trabalho deste Regional, observado o mínimo de 50 (cinquenta) inclusões de débito no BNDT em face da mesma executada, salvo se justificada a necessidade de pesquisa mesmo que não haja o número mínimo de processo indicado, o que será analisado pela Corregedoria.

Art. 4º. Devem ser devolvidos os mandados de avaliação e penhora e as solicitações de pesquisa que estiverem em desacordo com este provimento.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de junho de 2019.

GRAZIELA LEITE COLARES

Corregedora Regional do Trabalho